

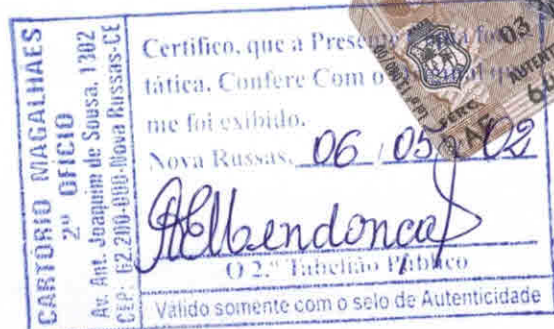


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

LEI N.º 512/2001, DE 26 DE JUNHO DE 2001



Concede desconto e parcela restos a pagar referente folha de pessoal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS(CE), no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

ART. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a proceder o pagamento integral parcelado ou com desconto, da folha de pessoal do Exercício Financeiro de 2000, que se encontre registrado em RESTOS A PAGAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor, através de termo de opção, fará a escolha da modalidade pretendida.

ART. 2.º - O pagamento integral, dos restos a pagar, será parcelado, e realizado em 10 (dez) vezes iguais, sendo o valor de cada parcela, pago juntamente com a remuneração do mês, à contar do mês da opção do servidor, pela modalidade de pagamento.

ART. 3.º - O pagamento com desconto, será realizado de uma só vez, no primeiro mês, após a opção do servidor, e o desconto, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor total, registrado em restos a pagar, em nome do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

PARÁGRAFO ÚNICO – No pagamento com desconto, o servidor, dará autorização a Administração, para proceder a respectiva baixa do desconto na contabilidade pública, eliminando-se desta forma os Restos a Pagar, referente a despesa paga com desconto.

ART. 4.º - A presente lei entrará em vigor a partir de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, 26 DE JUNHO DE 2001.

LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal

